



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 151/2019

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 139/2019

Data: 14 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 139/2019, protocolo nº. 81/2019 datado de 07 de outubro de 2019, que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2019 PARA ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS QUE MENCIONA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 21/10/2019

Ass. 
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>83</u> / <u>2019</u>
Data	<u>14/10/19</u> hora <u>16:35</u>
Recebido por	<u>M. Silva</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 156/2019

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Resposta ao Ofício nº. 59/2019

Data: 16 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, apresentar resposta ao ofício nº. 59/2019, onde requer que seja apresentada justificativa para a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 139/2019.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a redução na jornada de trabalho dos cargos de Gari e Varredeira de 40 horas semanais para 30 horas semanais.

Inicialmente, a redução da jornada de trabalho seria justificada tendo em vista que a jornada de 40 horas semanais tem demonstrado um pouco desnecessária, considerando o número de servidores lotados nos cargos e que os mesmos ficam um período ocioso após a realização da limpeza pública, aguardando o término da jornada.

Contudo, após análise minuciosa na demanda de serviços dos Garis e Varredeiras, concluiu-se que não será possível a redução da jornada, tendo em vista que, em breve, será necessária a ampliação da limpeza pública em mais três bairros no Município de Pains, sendo eles: Bairro Alto Bela Vista, Bairro Lindolfo Veloso e Bairro Alvorada 3.

Dessa forma, haverá o aumento da demanda e conseqüentemente eliminará o período em que os servidores permaneciam em ócio após o término dos trabalhos.

Registra-se ainda, que se houver a redução da jornada dos cargos, não será possível a contratação de mais servidores, e considerando que haverá a necessidade de realização da limpeza pública e coleta de lixo urbano em mais três bairros da cidade, conclui-se que é impossível prosseguir com o Projeto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

questão, sob pena de prejudicar a prestação do serviço público essencial, como a limpeza urbana.

Acreditando ter esclarecidas as dúvidas sobre a questão, e justificado a intenção de retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 139/2019, nos colocamos a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias, despeço-me com as cordiais saudações.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>89</u> / <u>2019</u>
Data	<u>14/10/19</u> hora <u>9:40</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 007/2009 PARA
ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO
DOS CARGOS QUE MENCIONA E, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Jornada de Trabalho dos cargos de Gari e Varredeira para 30 (trinta) horas semanais, sem redução nos vencimentos.

Art. 2º - O anexo III da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com alteração abaixo, nos cargos de Gari e Varredeira, permanecendo inalterados os demais cargos:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

49- CLASSE: GARI

49.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade como limpeza urbana, coleta de lixo, obedecendo a roteiros preestabelecidos;

49.2 – ESCOLARIDADE: Elementar

49.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

49.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

61 – CLASSE: **VARREDEIRA**

61.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade. Serviços gerais de varrição.

61.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

61.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

61.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 04 de outubro de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

